

AVTO N.º 13
Fls. 2091



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 608/2001

Altera redação do art. 1.º e 2.º da Lei Municipal 606/2001 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 e dá outras providências.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º O artigo 1.º da Lei Municipal de n.º 606/2001, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes rubricas e especificações.

SUPLEMENTA

0400 - Secretaria de Educação e Cultura

*0410.08452132.110 Manutenção do Ensino Supletivo MDE - Lei 604/2001.
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 4.000,00*

*0412.08482472.108 Manutenção Contrato Professor do Coral MDE - Lei 604/2001
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 4.000,00*

*0412.08411902.109 Manutenção de Contratos Emergenciais Ensino Infantil MDE - Lei 604/2001
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 17.000,00*

ARTIGO 2.º O artigo 2.º da Lei Municipal de n.º 606/2001, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2.º Para cobertura da suplementação acima citada, será usado o seguinte recurso.

REDUZ

0400 - Secretaria de Educação e Cultura

*0412.08411852.041 Manutenção Creche MDE
3111 - Pessoal Civil R\$ 17.000,00*

*0412.08411902.043 Manutenção Educação Pré-Escolar MDE
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 8.000,00*

LEI N.º 13
Sls. 2072



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 12 de abril de 2001.

Glademir Azeite
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.